

Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 03/2018, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **N.W. PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, conforme Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06967578-3 IFP/RJ e CPF nº 836.238.177-91, residente nesta, doravante denominado Contratante, e, **N.W. PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.678.175/0001-60, com sede à Rua Luiz Guimarães, s/nº lote 03, letra A, Quadra V, Basílio, Rio Bonito/RJ, representada por **Deiferson Alves Quintanilha, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 102.383361- IFPRJ, inscrito no CPF Nº 038.739.297-16, residente na cidade de Itaúna, Saquarema**, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 5969/2017, com fundamento na licitação realizada em 25/04/2017, sob a modalidade de pregão presencial nº 10/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 03/2017, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA/OPERADOR, E COMBUSTÍVEL, GRUPO: E (PÁ CAREGADEIRA (CARREGADOR FRONTAL DE RODAS), PÁ COM CAPACIDADE RASA EM TORNO DE 3,10 M³)**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 03/2017, que fazem parte integrante do presente Termo; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Através do presente termo ficam contratados os seguintes serviços, referente à Ata de Registro de Preços nº 03/2017: Grupo E; valor Unitário: R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos); valor total: R\$ 147.312,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e doze reais); **CLÁUSULA TERCEIRA:** Este contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1 - Prestar os serviços ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, garantindo a substituição em 48 (quarenta e oito) horas, da Notificação escrita do Setor Competente, sem qualquer ônus para o Contratante,

caso estejam em desacordo com o solicitado; 2 - Os serviços somente serão considerados recebidos, após conferência de praxe do Setor Competente; 3 - Não poderá substituir os serviços sem a devida autorização do Contratante. Em caso de necessidade de substituição deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao Setor de Licitações com as devidas justificativas para análise, a fim de autorizar ou não a referida substituição. 4 - No ato da prestação dos serviços local determinado, terá um representante da empresa para conferência e recebimento dos produtos, onde os mesmos deverão estar identificados, o prazo de garantia e data da entrega; 5 - O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente; 6 - Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste; 7 - Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência/Projeto Básico; 8 - Nomear representante, que ficará responsável pelas transações entre o Órgão Licitante e a detentora do registro de preços. **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** 1 - Fiscalizar periodicamente a execução dos serviços contratados; 2 - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições; 3 - indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; 4 - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do sistema de registro de preços e colher subsídios sobre os objetos em licitação; 5 - realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes; 6 - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; 7 – não será admitida a figura do CARONA (aquele órgão que não participa da licitação nem integra a Ata de Registro de Preços) no presente Registro de Preços; 8 - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes; 9 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; 10 - Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no edital. **CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação de serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor mensal de R\$ 24.552,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), sendo o valor global do contrato de R\$ 147.312,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e doze reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações

contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compensações Financeiras e Penalidades - Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95; **PARAGRAFO QUARTO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 meses. Entretanto, no caso da obra se prolongar por período superior ao acima citado, a cada 12 meses ocorrerá um único reajuste contratual, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, dos preços contratados constantes da planilha orçamentária, em conformidade com o índice do Boletim Mensal de Custos publicado pela EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n. 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução do contrato, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Condições do recebimento do objeto da licitação – a) o recebimento provisório será feito no ato da entrega do material; b) o recebimento definitivo será efetuado por servidor designado, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o Art. 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e da Lei nº 9.648/98; c) a contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Dos atos da Administração

decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2025.2090.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 178/2018, no valor de R\$ 147.312,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e doze reais), da Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 06 de fevereiro de 2018.

**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização
Fundiária - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada